



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO

DESPACHO n.º 80/GMJ-D/04/2025

de 25 de abril

Decisão de adjudicação no âmbito do concurso para a formação de contratos públicos de aquisição de bens alimentares não confeccionados para os Estabelecimentos Prisionais de Becora, Gleno e Suai, Lote 1, Lote 2 e Lote 3, ref. MJ/DGA/DNA/CONCURSO/01/II/2025

Considerando que o presente procedimento de aprovisionamento de concurso tem em vista a formação de contratos públicos de aquisição de bens alimentares não confeccionados destinados aos Estabelecimentos Prisionais de Becora, Gleno e Suai, Lote 1, Lote 2 e Lote 3, para execução entre maio de 2025 e Abril de 2026 a fim de assegurar o fornecimento regular e contínuo de alimentação à população prisional dos mesmos, no valor total estimado de US\$756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil dólares americanos);

Considerando que, nos procedimentos de aprovisionamento no âmbito do Ministério da Justiça de valor superior a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos), como é o caso em apreço, a competência para a decisão de adjudicação cabe ao Ministro da Justiça, conforme as disposições conjugadas dos artigos 22.º, n.º 1, alínea a), 65.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações (RJACPRI), 26.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública (LEOGEGFP¹), e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça;

Considerando que o relatório de avaliação das propostas ao júri foi aprovado por Despacho n.º 79/GMJ-D/04/2025, de 25 de abril de 2025, do Ministro da Justiça;

Verificando que o procedimento de aprovisionamento em apreço não apresenta vícios suscetíveis de configurar ilegalidades que o invalidem;

Considerando que em face da necessidade pública real e efetiva de aquisição bens alimentares não confeccionados destinados aos Estabelecimentos Prisionais de Becora, Gleno e Suai, a fim de assegurar o fornecimento contínuo de alimentação à população prisional dos mesmos, a adjudicação se mostra favorável ao interesse público;

Considerando que a adjudicação é tempestiva, já que a respetiva decisão ocorre dentro do prazo de 10 dias sobre a suprarreferida data de apresentação do relatório de avaliação das propostas pelo júri;

Tendo por base o relatório de avaliação das propostas previamente aprovado por despacho acima referenciado e a seguinte ordenação das concorrentes que dele consta: Lote 1 (Becora), 1.ª classificada,

¹ Alterada pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO

New ABC Unipessoal Lda.; Lote 2 (Gleno), 1.ª classificada, Noc, Unipessoal, Lda.; e, Lote 3 (Suai), 1.ª classificada, Eucalyptus Unipessoal, Lda.;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 22.º, n.º 1, alínea a), 65.º, n.ºs 5, 7, 8, 9 e 10, 78.º, n.ºs 1 e 2, do RJACPRI, 26.º, n.º 4, da LEOGEGFP, e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, decide:

1. Adjudicar o Lote 1 (Becora) à empresa New ABC Unipessoal Lda., corrente classificada em 1.º lugar;
2. Adjudicar o Lote 2 (Gleno) à empresa Noc, Unipessoal, Lda., concorrente classificada em 1.º lugar;
3. Adjudicar o Lote 3 (Suai) à empresa Eucalyptus Unipessoal, Lda., concorrente classificada em 1.º lugar;
4. Determinar que a presente decisão de adjudicação, conjuntamente com o relatório de avaliação das propostas, seja notificada às adjudicatárias referenciadas nos números 1, 2 e 3 antecedentes e às concorrentes não excluídas para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentarem reclamação, nos termos previstos no n.º 11 do artigo 65.º do RJACPRI e do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, Procedimento Administrativo;
5. Ordenar que, decorrido o prazo referido no número anterior sem que tenha sido apresentada reclamação da decisão de adjudicação ou proferida decisão sobre a reclamação havida, a decisão de adjudicação, conjuntamente com o relatório de avaliação das propostas, seja publicada no Portal de Aprovisionamento.
6. Cumpra-se.



Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Ministro da Justiça